

Conselho Deliberativo de Recursos

FASE 2

05 de maio de 2025.

Considerando a Portaria nº 026-S, de 11 de março de 2025 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo de Recursos, conforme a Portaria SECTI nº 023-S, de 27 de fevereiro de 2025, para atuação nos Programas SEEDS e Sementes.

Considerando o Edital SECTI Nº 01/2025 – Programa Sementes

Esta seção apresenta a análise jurídica complementar dos recursos administrativos interpostos no âmbito do Edital SECTI Nº 01/2025 – Programa Sementes. A análise está fundamentada nos dispositivos do edital, na legislação aplicável (Constituição Federal, Lei nº 9.784/99, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.534/2023, Decreto nº 10.278/2020, entre outros), nos princípios da Administração Pública e na jurisprudência contemporânea sobre certames públicos.

1. Contextualização

A Fase 2 do Programa Sementes corresponde à etapa de avaliação técnica das propostas, conduzida por um Comitê Avaliador composto por especialistas em inovação e empreendedorismo. Os critérios de avaliação incluem:

- **Equipe** (competência técnica, diversidade, dedicação);
- **Negócio** (viabilidade econômica, estágio de desenvolvimento);
- **Solução Tecnológica** (inovação, escalabilidade);
- **Potencial de Impacto** (alinhamento aos desafios dos municípios).

Os recursos administrativos interpostos nesta fase foram analisados à luz dos desafios mapeados no Anexo IX e da legislação aplicável (Lei 14.133/2021, Lei 9.784/1999, LINDB, NBCASP).

2. Análise Jurídica dos Recursos

2.1. Fundamentação Legal

- **Vinculação ao Edital:** A rejeição de recursos com base no item 14.3 do edital (vedação a novos argumentos fora do prazo) é juridicamente válida.

2.2. Casos Relevantes

- **Projetos Elementar, Itour e Remotexpert:** Recursos recusados por informações complementares fora do prazo, mas com mérito técnico reconhecido. Sugere-se a inclusão de cláusulas de exceção por interesse público (Art. 20, LINDB) em futuros editais.

3. Conclusão

Os recursos da Fase 2 evidenciam a necessidade de equilibrar rigor formal e mérito substantivo. Projetos com potencial para resolver desafios críticos dos municípios (ex: infraestrutura em Aracruz, saneamento em Baixo Guandu) foram prejudicados por inconsistências metodológicas. A implementação das recomendações propostas garantirá maior transparência, segurança jurídica e alinhamento às metas do Programa Sementes.

Atenciosamente,

Matheus Oggioni Lima Benincá
Membro do Conselho Deliberativo de Recursos

Jamyly Andreia Teixeira Caran Gonçalves
Membro do Conselho Deliberativo de Recursos



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional*



Fernanda Gomes de Aguiar

Membro do Conselho Deliberativo de Recursos

Edineia Dal Col

Membro do Conselho Deliberativo de Recursos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JAMYLLY ANDREIA TEIXEIRA CARAN GONÇALVES

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
GABSEC - SECTI - GOVES
assinado em 05/05/2025 17:14:25 -03:00

FERNANDA GOMES DE AGUIAR

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
ASTECC - SECTI - GOVES
assinado em 05/05/2025 17:15:28 -03:00

MATHEUS OGGIONI LIMA BENINCA

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBPI - SECTI - GOVES
assinado em 05/05/2025 17:39:16 -03:00

EDINEIA DAL COL

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
ASTECC - SECTI - GOVES
assinado em 05/05/2025 17:34:27 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/05/2025 17:39:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JAMYLLY ANDREIA TEIXEIRA CARAN GONÇALVES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GABSEC - SECTI - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-G7CGWS>